



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1383

Em 25 / 05 / 2026

Mônica

EXPEDIENTE

Ofício nº 1452/2026/SG

Juiz de Fora, 25 de maio de 2026

Exm°. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Parcial do Projeto nº 418/2025, de autoria dos Vereadores Dr. Marcelo Condé e Vitinho.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS PARCIALMENTE a Lei nº 15.407 que "Dispõe sobre a autorização para a criação, no Município de Juiz de Fora, do Programa de Ressocialização e Proteção Animal (Cuidar para Recomeçar), em cooperação com o sistema prisional, e dá outras providências". VETANDO, entretanto, o inciso I do artigo 6º da referida norma jurídica.

Respeitosamente

**MARIA MARGARIDA
MARTINS**
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.05.25 15:49:34
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.407, de 22 de maio de 2026.

Dispõe sobre a autorização para a criação, no Município de Juiz de Fora, do Programa de Ressocialização e Proteção Animal (Cuidar para Recomeçar), em cooperação com o sistema prisional, e dá outras providências.

Projeto nº 418/2025, de autoria dos Vereadores Dr. Marcelo Condé e Vitinho.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Ressocialização e Proteção Animal (Cuidar para Recomeçar), com o objetivo de promover a ressocialização de pessoas privadas de liberdade (em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional) ou em cumprimento de penas alternativas, por meio de atividades relacionadas ao cuidado de animais vítimas de abandono ou maus-tratos.

Parágrafo único. O Programa Cuidar para Recomeçar configura-se como uma política pública de interesse local, convergindo as áreas de proteção e bem-estar animal com a promoção da cidadania e reinserção social.

Art. 2º O Programa visa, precipuamente:

I - à ressocialização dos participantes, por meio do desenvolvimento de senso de responsabilidade, empatia, disciplina e habilidades profissionais;

II - à redução da reincidência criminal dos participantes;

III - à promoção do bem-estar e da proteção dos animais resgatados, garantindo-lhes cuidado e abrigo;

IV - ao fomento de adoções responsáveis de animais.

Art. 3º O Programa Cuidar para Recomeçar será implementado e executado por meio de cooperação e parcerias, podendo o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e/ou Bem-Estar Animal (Sebeal) ou órgão equivalente, celebrar convênios, acordos de cooperação ou termos de parceria com:

I - órgãos estaduais do Sistema Prisional de Minas Gerais (Sejusp/Suapi);

II - o Poder Judiciário (Vara de Execuções Criminais de Juiz de Fora);

III - Organizações Não-Governamentais (ONGs) de proteção animal;



IV - entidades de Ensino Superior ou Técnico da área de Medicina Veterinária ou Zootecnia.

Art. 4º As atividades a serem incluídas no Programa abrangem, mas não se limitam a:

I - alimentação, higiene e cuidados gerais dos animais resgatados;

II - limpeza e manutenção das instalações de abrigo (canil/gatil);

III - apoio e acompanhamento em tratamentos veterinários sob supervisão;

IV - capacitação profissional básica (Auxiliar de Veterinário, banho e tosa, adestramento), em parceria com entidades de ensino.

Parágrafo único. As atividades práticas serão desenvolvidas em local previamente definido em convênio.

Art. 5º Poderão participar do Programa Cuidar para Recomeçar as pessoas que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estejam em regime semiaberto, aberto ou cumprindo penas alternativas compatíveis com as atividades;

II - apresentem bom comportamento carcerário, aptidão física e psicológica para o trabalho, atestada pela equipe técnica competente;

III - não possuam condenação ou processo por crime contra a dignidade sexual ou maus-tratos a animais;

IV - inscrevam-se voluntariamente e obtenham autorização do Juízo da Execução Penal, após anuência da direção da unidade prisional.

Art. 6º Os participantes do Programa Cuidar para Recomeçar poderão receber os seguintes benefícios, nos termos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP):

I - Vetado;

II - certificação: receberão certificado de participação e das atividades desempenhadas;

III - apoio para reinserção: terão apoio para a inserção no mercado de trabalho ao sair da unidade, por meio de convênios e parcerias mantidas pelo Município.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de maio de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



RAZÕES DE VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, decidi **vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade, o inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 418/2025, que "Dispõe sobre a autorização para a criação, no Município de Juiz de Fora, do Programa de Ressocialização e Proteção Animal (Cuidar para Recomeçar), em cooperação com o sistema prisional, e dá outras providências", pelos motivos que passo a expor.

O Artigo 6º, I do Projeto de Lei incorre em inconstitucionalidade material ao legislar sobre matéria de competência privativa da União. A previsão de hipóteses de remição de pena no âmbito municipal usurpa a competência reservada ao ente federal pelo Artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre Direito Penal e Execução Penal. Não cabe ao Município inovar em benefícios prisionais ou alterar o regime de cumprimento de penas, sob pena de violação direta ao pacto federativo. Por tais razões, vejo-me na obrigação de apor o veto referido dispositivo (inciso I do art. 6º) mantendo a sanção aos demais artigos que instituem o programa e suas diretrizes gerais.

Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de maio de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

PROPOSIÇÃO VETADAS

Art. 6º (...)

I - remição da pena: o período dedicado às atividades de cuidado animal será considerado para fins de remição da pena pelo trabalho, na proporção estabelecida no art. 126 da LEP (1 dia de pena a cada 3 dias de trabalho), mediante homologação do Juízo da Execução Penal;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6E7-85A9-B464-90E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 22/05/2026 17:35:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 22/05/2026 18:04:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A6E7-85A9-B464-90E3>